



Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB

## DESPACHO

De: HB-GAD

Para: SUPEL - CEL

Processo Nº: 0049.303753/2020-70

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento

Senhor(a),

Em atenção ao pedido de esclarecimento id 0014679896 da empresa Brasil RO Prestadora de Serviços referente ao Chamamento Público nº 154/2020 esclarecemos que:

**1. ... ANALISANDO O PROCESSO, VERIFICOU-SE QUE ESTA SENDO USADO DOIS CRITÉRIOS DE PREÇOS, VALOR POR METRO QUADRADO E VALOR POR POSTO DE TRABALHO. PORQUE O HB NÃO FEZ ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE, SOBRE A MELHOR FORMA DE PESQUISA DE PREÇOS?**

De acordo com RDC 50/02 – ANVISA, e as Legislações Brasileiras vigentes, IN 05 DE 26 de Maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, temos uma classificação de zoneamento das unidades e ambientes funcionais, segundo sua sensibilidade a risco de transmissão de infecção.

Assim sendo, há necessidade de servidores fixos internos com o objetivo de minimizar a disseminação de microrganismos causadores de infecções relacionadas à assistência à saúde, como os microrganismos multirresistentes. Assim os servidores da limpeza lotados nestes setores devem evitar o trânsito em outras dependências da unidade.

No item 11.1 do termo de referência informa que: Considerando o Memorando nº 167/2020/HB-CCIH ( 0013499224) atualizado pelo Memorando nº 181/2020/HB-CCIH (0013603587) verifica-se a necessidade de justificativa quanto a postos de setor fechado nas Unidades de Saúde (considerados as áreas críticas), havendo, portanto a necessidade de profissionais de limpeza exclusivo para atender as rotinas de limpeza aplicadas no período diurno, e profissionais de limpeza exclusivo para atender as rotinas de limpeza aplicadas no período noturno nestes locais.

No item 9.1 do termo de referência informa que: Nas condições usuais, serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, conforme previsto **na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017** (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional):

No item 9.2 do termo de referência informa que: Para as áreas hospitalares do HB serão utilizadas índices com base nas produtividades por servente, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo em seu Caderno Técnico de Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar e assemelhadas, versão Jan/2018 - Rev. 06/Julho/2018 – 09:46:36 site: <http://www.cadterc.sp.gov.br/>, por já possuir estudo técnico, conforme recomendado pelo TCE – RO em sua decisão nº 143/2012.

**2. FOI VERIFICADO NO TR, QUE O PROCESSO PODE SER DIVIDO EM VÁRIOS LOTES/ITEM, POIS ASSIM TERIA MAIS PROPOSTAS DE EMPRESAS E PREÇOS MAIS VANTAJOSOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO.**

No item 2.1 do termo de referência informa que: Contratação de empresa Especializada na prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento do Lixo Grupo “D”, para atender o Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB, em caráter EMERGENCIAL, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que o presente contrato será para atender a demanda do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB, ou seja apenas uma unidade hospitalar, o diante da particularidade do serviço, inviabiliza dividir a unidade em lotes.

Neste contexto o fortalecimento da infraestrutura básica na execução dos serviços de higienização e limpeza hospitalar, é imprescindível e primordial à estruturação, seguindo a lógica de organização dos serviços de saúde entabulados pelo Sistema Único de Saúde – SUS da rede hospitalar em sua Programação Física-Funcional seguindo as Portarias, Normativas e Regulamentos Técnicos vigentes da ANVISA pertinentes aos serviços de saúde (RDC 222, RDC 358, IN MPOG nº 05 de 26 de Maio de 2017).

Atenciosamente,

**ANDREIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA**  
Gerente de Compras e Contratos

**RAQUEL GIL COSTA**

Diretora Geral do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA, Gerente**, em 17/11/2020, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GIL COSTA, Diretor(a)**, em 18/11/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014682714** e o código CRC **FB80601F**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0049.362343/2020-61

SEI nº 0014682714